

AS POLÍTICAS DO TEMPO NOS DEBATES SOBRE A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE E NA TESE DO MARCO TEMPORAL¹

Sofia Ferreira Sell², Walderez Simões da Costa Ramalho³, Maria Fernanda Farias Machado⁴

¹ Vinculado ao projeto “Policronias do Presente: diálogos entre História do Tempo Presente e as Teorias Contemporâneas dos Tempos Históricos”

² Acadêmica do Curso de Bacharelado em História – FAED – Bolsista PROBIC

³ Orientador, Departamento de História – FAED – walderez.ramalho@udesc.br

⁴ Acadêmica do Curso de Licenciatura em História – FAED – Bolsista PROBIC

A Assembleia Nacional Constituinte (ANC), estabelecida no período de transição democrática, foi palco de uma ampla disputa política em relação aos direitos indígenas e à demarcação de suas terras. As decisões tomadas naquele momento histórico reverberam até os dias de hoje, inclusive no debate em torno do marco temporal, uma tese jurídica que busca restringir os direitos territoriais indígenas. Nesse contexto, a pesquisa se deu com o objetivo de entender os debates ocorridos durante a formulação do atual artigo 231 da Constituição no intuito de lançar novas luzes para compreender a controvérsia atual sobre a tese do marco temporal. Para isso, empregamos a noção de políticas do tempo como categoria heurística central para a análise das fontes, buscando compreender como essa tese age sobre o tempo histórico.

Os documentos analisados consistem nas emendas propostas na pelos constituintes, pareceres sobre estas emendas, atas e diários da ANC, assim como matérias de jornal da época. Nesta pesquisa descobrimos que houve uma forte disputa conceitual na ANC na formulação do atual artigo 231, e que girou em torno do termo “posse imemorial”. A pesquisa se dedicou a revelar os termos em que se deu aquela disputa situando os atores políticos envolvidos e as intenções que motivaram a inserção e depois a supressão desse conceito. Foi verificado que o movimento para a inserção do conceito de “posse imemorial” no atual artigo 231 foi organizado e articulado pela bancada conservadora e que a supressão de tal conceito era defendida pelos movimentos indígenas e indigenistas e por deputados e constituintes ligados a estes movimentos. Essa disputa foi resolvida com a aprovação da redação atual, onde se lê “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

A seleção das fontes foi feita a partir da busca por palavras-chave como “posse imemorial”, “demarcação”, “terras indígenas” e “terras ocupadas”. A sistematização das fontes foi feita a partir da construção de uma planilha *Excel*, na

qual foram compiladas informações como data de produção da fonte, autoria, fase da Constituinte e um breve resumo da fonte, entre outras informações.

Com base nos dados coletados, foi possível concluir que a bancada conservadora, sob a coordenação dos militares, defendia diversas modificações para a definição dos direitos indígenas, visando dificultar ao máximo a demarcação de suas terras. Uma destas modificações foi a inserção do conceito de “terras de posse imemorial”, acompanhado do complemento “onde se acham permanentemente localizados”. A pesquisa se dedicou a revelar as políticas do tempo atuantes na disputa entre esses conceitos.

Esse mesmo debate entre os conceitos de “terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados” e “terras tradicionalmente ocupadas” foi resgatado mais recentemente durante as discussões da PL 2093/2023 do marco temporal, onde na reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do dia 23 de agosto de 2023 o Deputado Federal Osmar Serraglio fez uma fala em que falseia a origem do conceito de posse imemorial, invertendo a posição como sendo de defesa dos movimentos indígenas e indigenistas, e não da bancada conservadora. Esta fala influenciou a votação ao final da reunião, na qual o parecer da comissão foi aprovado e seguiu para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde também foi aprovado. Desta forma, a pesquisa foi mobilizada para compreender de que maneiras o passado da Assembleia Nacional Constituinte tem sido resgatado, reinterpretado e até mesmo falseado de acordo com os interesses do presente e de que formas ele é utilizado de maneira representativa, mas principalmente de maneira prática para moldar e atuar sobre não apenas o presente, mas também sobre o futuro. Dessa forma, a pesquisa conclui que a forma como os defensores do marco temporal evocam a disputa em torno do conceito de posse imemorial na ANC configura uma versão falsificada do processo de formulação do artigo 231 da Constituição.

Conteúdo	Localização na Internet	Nome da fonte	Autoria	Tipo	Palavras-chave 1	Palavras-chave 2	Assunto	Passagens importantes
Emendas de plenário e populares, fase M, comissão de sistematização, volume 2.	http://www.camara.gov.br/internet/comissao-de-sistematizacao/2023-024.pdf	Emenda 190851-3, 3.1020-1031	Deputado José Fernandes (PDT)	Emenda Modificativa	Posse imemorial - inserção	ANC - Emendas	Altera o artigo 424 do projeto da comissão de sistematização. Extremamente similar à proposta de Fluzza (linha 55). Foi aprovada no parecer (p. 291), ver linha 95.	Reservas, geralmente estimulada por agentes estranhos às comunidades indígenas mas provocadora de constante atrito Art. 424 - São reconhecidas aos índios suas terras e seus interesses originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizadas, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições. Justificação A União deve oferecer tratamento distinto aos índios. No que diz respeito ao reconhecimento das terras, considera-se que devam ser privilegiados na plenitude apenas os índios que se acham permanentemente localizados
Emendas de plenário e populares, fase M, comissão de sistematização, volume 2.	http://www.camara.gov.br/internet/comissao-de-sistematizacao/2023-024.pdf	Emenda 190852-1, 3.1031	Deputado José Fernandes (PDT)	Emenda modificativa	Posse imemorial - inserção	ANC - Emendas	Define o que seriam terras de "posse imemorial". Foi aprovada no parecer (p. 291)	"Art 425 ** § 1o - São terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios aquelas destinadas à sua habitação efetiva, às suas atividades produtivas e às necessárias à sua preservação cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Justificação Observa-se que o texto original torna indefinido o conceito de terra ocupada, justamente num ponto onde a legislação vigente, embora mais clara e precisa, não tem conseguido evitar o surgimento de inúmeros problemas administrativos e questionamentos judiciais no processo de demarcação da terra indígena" (p. 303)
Emendas de plenário e populares, fase M, comissão de sistematização, volume 2.	http://www.camara.gov.br/internet/comissao-de-sistematizacao/2023-024.pdf	Emenda 190853-0, 3.1031.	Deputado José Fernandes (PDT)	Emenda modificativa	Posse imemorial - inserção	ANC - Emendas	Tentativa de justificar a necessidade de incluir "posse imemorial". Foi aprovada no parecer (p. 291)	"O item X do artigo 52 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação: Art. 52 ***** X - as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios Justificação A substituição de terras ocupadas por terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios melhor caracterizará a região de espaço físico, facilitando a atuação do governo na proteção às comunidades indígenas, no que diz respeito à delimitação de suas terras, e evitando conflitos com a sociedade envolvente. Ademais, o fato de as comunidades indígenas, presentemente, deixarem o nomadismo para serem sedentárias, as áreas de assentamento permanentemente representam melhor a atual assentamento" (p. 1021)

Figura 1. Banco de Fontes da pesquisa

Em setembro de 1987, foi aprovado o **Segundo Substitutivo da Comissão de Sistematização, que confirmou o texto do Primeiro Substitutivo, prossequindo com opção pelo INDIGENATO – mencionando TRÊS VEZES a “posse imemorial”, nos arts. 261, caput, 262, caput e § 1º:**

DOS ÍNDIOS

Art. 261- São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de **posse imemorial** onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens.

§ 1º Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.

§ 2º A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei.

Art. 262- As terras de **posse imemorial** dos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos recursos fluviais e de todas as utilidades nelas existentes.

§ 1º - São terras de **posse imemorial** onde se acham permanentemente localizados os índios, aquelas destinadas à sua habitação efetiva, às suas atividades produtivas e as necessárias à sua preservação cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras referidas no parágrafo anterior são bens inalienáveis e imprescritíveis da União, cabendo a esta demarcá-las.

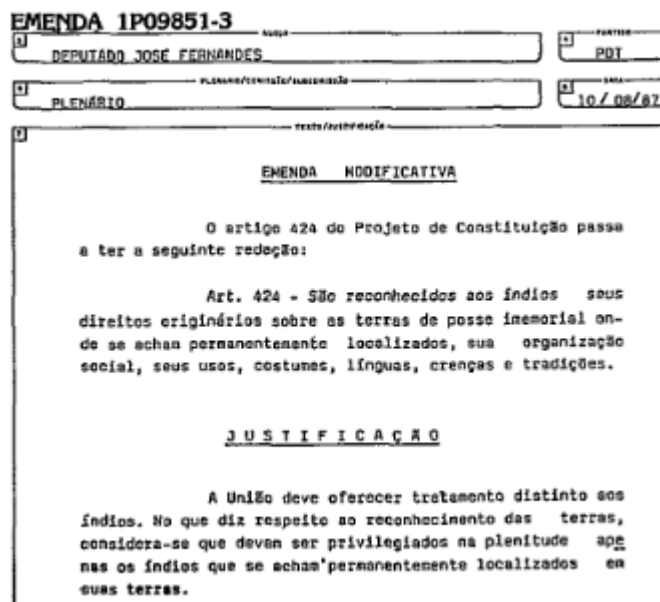
§ 3º Fica vedada remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares e de interesse da soberania nacional, ficando garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

Art. 263 Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas.

Art. 264 Os direitos previstos neste capítulo não se aplicam aos índios com elevado estágio de aculturação, que mantenham uma convivência constante com a sociedade nacional e que não habitem terras indígenas.

2

Figura 2. Apresentação de Power Point de Osmar Serraglio na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 23 de agosto de 2023



EMENDA 1P09851-3

DEPUTADO JOSE FERNANDES

PLANO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

PLÊNARIO

DATA

10 / 08 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 424 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 424 - São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

JUSTIFICAÇÃO

A União deve oferecer tratamento distinto aos índios. No que diz respeito ao reconhecimento das terras, considera-se que devem ser privilegiados na plenitude apenas os índios que se acham permanentemente localizados em suas terras.

Figura 3. Emenda 1P09851-3

Palavras-chave: Marco Temporal. Políticas do Tempo. Assembleia Nacional Constituinte.